



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.569, de 23 de setembro de 2002.

"Regulamenta a Lei Municipal n.º 2.470, de 03 de setembro de 2002, que dispõe sobre a fixação de horário de funcionamento de bares e estabelecimentos similares, dentre outras providências correlatas".

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.470, de 03 de setembro de 2002,

DECRETA:

Artigo 1º - O funcionamento de bares e estabelecimentos similares existentes no Município de Ferraz de Vasconcelos, passa a observar o disposto neste Decreto e na Lei Municipal n.º 2.470, de 03 de setembro de 2002.

Artigo 2º - Os bares e estabelecimentos similares, existentes no Município de Ferraz de Vasconcelos, deverão observar, a partir da publicação deste Decreto, o horário de funcionamento das 06h00 às 24h00.

§ 1º - Consideram-se bares ou similares, para os efeitos deste Decreto, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato.

§ 2º - Ficam excluídos do horário referido no "caput" deste artigo, padarias, restaurantes, pizzarias, estabelecimentos localizados no interior de clubes, associações, salões de festas, casas de lazer, shoppings e lojas de conveniências.

Artigo 3º - Os bares ou estabelecimentos similares serão obrigados a afixar, em local de fácil visualização do público, quadro de documentos, do qual conste:

- I** - o alvará de funcionamento da Prefeitura;
- II** - O alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária;
- III** - O horário de funcionamento; e,
- IV** - aviso de advertência quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - As informações mencionadas nos incisos III e IV, deverão observar, no mínimo o tamanho de 0,50m X 0,30m.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Decreto n.º 4.569/02 – fls. 02

§ 2º - O Quadro de Documentos deverá ter o tamanho de 0,50m X 0,30m, para fins de exposição das informações previstas na legislação própria.

Artigo 4º - A inobservância do contido nos artigos 2º e 3º deste Decreto, implicará na aplicação das seguintes penalidades aos infratores:

I - advertência na primeira infração (Lei Mun. n.º 2470/02, art. 3º, inc. I);

II - multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) (Lei Mun. n.º 2470/02, art. 3º, inc. II)

III - em caso de reincidência, o valor constante do inciso anterior será aplicado em dobro (Lei Mun. n.º 2470/02, art. 3º, inc. III);

IV - cassação do alvará de funcionamento, na terceira reincidência (Lei Mun. n.º 2470/02, art. 3º, inc. IV).

Parágrafo Único - O valor constante do inciso II, deste artigo, será corrigido, anualmente com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros, serão suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de setembro de 2002.


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Decreto n.º 4.569/02 – fls. 03


IVAN ROBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

